Anúncio n.º 6078/2012

Processo n.º 212/12.4TYLSB — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: MTP- Organização de Eventos, L.da

A Drª. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 28 de fevereiro de 2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MTP — Organização de Eventos, L.da, NIF 504460021 e com sede em Rua Prof. Virgínia Rau, 13, A, 1600-673 Lisboa.

São administradores do devedor: Maria Teresa Gomes de Almeida Soller, com endereço em Rua de Sant' Ana à Lapa, 114, 3.º, 1200-008 Lisboa, Maria Manuela Gamito Nunes dos Santos Ascensão Santos; com endereço em Rua do Maçarico, 23, A, 2.º, Dtº, 2750-696 Cascais e Maria Margarida Gamito Nunes dos Santos com endereço em Praceta Luís de Camões, 130, 2.º, Esqº, 2745-344 S. Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Manuel da Silva Teodoro, com endereço em Rua dos Bombeiros Voluntários, 1, B e 3, R/C, Esqº, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10 de maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

305818899

Anúncio n.º 6079/2012

Processo: 158/11.3TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 2103010

Requerente: Realizar, S. A.
Insolvente: DREAMGATE — Com. e Imagem, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

DREAMGATE — Com. e Imagem, S. A., NIF — 506104184, Endereço: Rua da Oliveira ao Carmo 8, 4.º Piso, Lisboa, 1249-111 Lisboa

Maria Cristina Henriques Conchon Santos Monção Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais, 2, 1.º Esq. B, 1050-214 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Drª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305827881

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6080/2012

Processo: 797/11.2TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Filomena Maria Lopes Costa Sousa e outro(s).
Insolvente: Abrir Rumos L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abrir Rumos L.da, NIF — 508309301, Rua Professor Francisco Gentil N.º 20 -B, Telheiras, 1600-625 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ariana Alexandra Marques Torrão, Rua Luis Salvador Junior N.º 6, 2820-504 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Silvério dos Santos, Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º- A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 08-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.